

a. âmbito estadual;
b. prestar, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/93 ou ter atuação na defesa e garantia de direitos pelo menos em 02(dois) municípios;

§ 1º Entende-se como âmbito Estadual, para fins deste artigo, aquele que compreenda no mínimo dois Municípios dentro do Estado, nos quais atua a organização da sociedade civil;

§ 2º As organizações e Entidades de Assistência social deverão ter comprovadamente pelos CMAS, a sua atuação em no mínimo dois municípios;
Art. 49. Conselheiros que concorram no processo eleitoral parlamentar, deverão em obediência a Lei Eleitoral, afastar-se mediante solicitação oficial de sua Entidade ou Órgão Público, até o final do Pleito eletivo.

CAPÍTULO VI DO MANDATO

Art. 50. Os membros do CEAS/PA terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período, a critério da Entidade.

§1º A Presidência do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PA) caberá a um de seus membros, eleito dentre os demais integrantes, para mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma única recondução, por igual período.

§2º Na primeira reunião após a eleição da Sociedade Civil, mediante Decreto Estadual de Nomeação das mesmas, o Conselho elegerá por voto da maioria absoluta dos seus membros titulares ou membros suplentes substitutos, a Presidência Ampliada para cumprir Mandato de 2(dois) ano, permitida uma recondução, por igual período.

§3º A posse da Presidência Ampliada ocorrerá na mesma sessão da eleição, assim como a aprovação do cronograma mensal do ano corrente das reuniões ordinárias, com data, hora e local da mesma.

§4º Fica assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na Presidência Ampliada do CEAS/PA, e a alternância dessas representações em cada mandato, seguindo a paridade.

§5º Quando houver vacância em qualquer cargo da Presidência Ampliada, haverá nova eleição dentre os membros titulares da comissão em questão para o preenchimento do cargo vago.

Art. 51. Após a Nomeação, por ato do Governo do Estado, os Conselheiros representantes da sociedade civil poderão ser substituídos mediante comunicação oficial destas à Presidência do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA.

Art. 52. Os Representantes das Organizações da sociedade civil perderão o mandato se, sem justificativa, incorrerem em 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, devendo as organizações representadas ser comunicadas dessa ocorrência, a partir da segunda falta não justificada.

Art. 53. Os membros representantes governamentais que sem justificativa, incorrerem em 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, serão notificados através de ofício do CEAS/PA, publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 54. Na eleição a que se refere o art. 4º deste Regimento Interno serão eleitas 12 (DOZE) representações da Sociedade Civil, que indicarão seus representantes como membro titular e suplente.

§1º O prazo para a comunicação oficial das representações da sociedade civil sobre a indicação de seus representantes titulares e suplentes, é de até 15 (quinze) dias. O não cumprimento do prazo implicará a ascensão ao cargo das organizações da sociedade civil suplentes, obedecendo à ordem decrescente da eleição.

§2º Deixando as Organizações da sociedade civil de atender à convocação prevista no parágrafo primeiro do art. 13. deste Regimento, nova convocação será feita, no prazo de 10 (dez) dias subsequente.

§3º Ocorrendo o desatendimento à nova convocação, previstas nos parágrafos anteriores do Art. 13, em seu parágrafo primeiro pelas Organizações da sociedade civil, os mandatos dos representantes das organizações dessa natureza que estejam findando, não sendo possível a recondução, serão prorrogados "pro tempore", até o prazo máximo de 90 dias.

Art. 55. Os representantes titulares e suplentes das Organizações da sociedade civil deverão tomar posse, perante a plenária do Conselho Estadual vigente, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do ato de Nomeação no Diário Oficial do Estado.

Art. 56. Os Conselheiros das representações do governo e da sociedade civil não receberão qualquer remuneração por sua participação no CEAS/PA e seus serviços prestados são considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social, tendo suas despesas custeadas pelo orçamento do CEAS/PA, quando em atividades do mesmo.

Parágrafo único. As despesas com deslocamento, passagens e diárias para os Conselheiros, quando estes estiverem a serviço do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PA), correrão por conta do órgão gestor estadual da política de assistência social.

Art. 57. Fica assegurada à Representações da sociedade civil eleita em assembleia geral, na forma do art. 4º deste Regimento, o direito de substituir seu representante que tenha sido nomeado a qualquer tempo, durante o exercício de seu Mandato.

Parágrafo primeiro. O nome do representante substituto, será comunicado à Presidência do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA, que solicitará ao Governador do Estado, por intermédio do Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER, a Nomeação do novo representante da Representações da sociedade civil interessada na substituição e a destituição do representante a ser substituído, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. O CEAS/PA terá um Assessor Jurídico, a disposição dele, quando necessário, para Consultoria, Assessoria e Orientação para os Conselheiros Estaduais e Municipais.

Art. 59. Consideram-se colaboradores do CEAS/PA as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privada, prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os convidados.

Art. 60. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas durante a execução deste Regimento, serão resolvidos e dirimidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 61. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicado no Diário Oficial do Estado - DOE.

Art. 62. Revoga-se a Resolução nº 010, de 29 de agosto de 2008.

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CEAS Nº 014, de 28 de março de 2025.

Dispõe sobre a prorrogação do mandato da atual Gestão do Conselho Estadual de Assistência Social e Mesa Diretora por 90 dias, ou

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 9.892, de 13 de abril de 2023. CONSIDERANDO que houve a aprovação da Lei Estadual No 9.892, em 13 de abril de 2023 que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado do Pará; estrutura o Sistema Único de Assistência Social do Estado do Pará (SUAS/PA) e revoga a Lei Estadual no 5.940, de 15 de janeiro de 1996.;

CONSIDERANDO o processo eleitoral aberto através da resolução CEAS nº 001/2025 que criou a comissão eleitoral para o processo eleitoral do segmento não governamental;

CONSIDERANDO o resultado final do processo eleitoral 2025 do Conselho Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico/PAE Nº 2025/2396892 que encaminha a minuta de decreto de nomeação dos conselheiros estaduais não governamentais eleitos e conselheiros governamentais indicados por seus referidos órgãos;

CONSIDERANDO a não nomeação até presente data dos conselheiros supracitados.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às ações necessárias para o andamento do processo conferencial.

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado do CEAS na reunião ordinária de 28 de março.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR até o dia 30 de junho de 2025 os mandatos das entidades governamentais, não governamentais e Mesa Diretora do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS-PA.

Parágrafo Único – Ocorrendo a nomeação dos novos conselheiros estaduais de assistência social antes do período citado no caput do artigo, encerra-se automaticamente o atual mandato.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Zozimo Raimundo Araujo de Sousa
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS

PORTARIA nº /2025 - GAB/SEASTER, de 07 de abril de 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 2.536/2006 que regulamenta a Lei nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, e suas alterações que instituiu o Sistema de Controle Interno e criou a Auditoria Geral do Estado no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 34 do Decreto acima referido que regulamenta a designação do Agente Público de Controle – APC;

CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 10.021/23, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, a transformação da Auditoria Geral do Estado do Pará (AGE) em Controladoria-Geral do Estado do Pará (CGE), e cria o Conselho Estadual de Transparência Pública e Prevenção da Corrupção (CTPC) e a carreira de Auditor de Finanças e Controle, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

RESOLVE:

Art. 1 - DESIGNAR a servidora EVANILDA DE MORAES PAES, matrícula nº 5964244/1, ocupante de cargo Comissionado, para atuar como Agente de Controle Interno - ACI, deste NCI/SEASTER, a contar de 03 de abril de 2025.

Art. 2 - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 03 de abril de 2025.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda
Matrícula nº 5945555/1

Protocolo: 1190855

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA: 159- SUPRIMENTO DE FUNDOS- DO DIA 23/04/2025

OBJETIVO: Cobrir despesas para custeio com hospedagem de familiares de socioeducando custodiado no CAS I, referente a convivência familiar no período de 04 a 07/05/2025 (Proc. 2555897/2025 – of.interno 193/2025) Programa de Trabalho: 08.243.1505.8392